



PROJETO DE LEI Nº PL./0172.9/2017

Institui os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC) no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas Faculdades e Universidades do Estado, o intercâmbio esportivo entre os Municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do Estado de Santa Catarina no cenário nacional universitário, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's).

Art. 3º Incumbe à Federação Catarinense do Desporto Universitário (FCDU), desde que devidamente filiada à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), conforme disposto em regulamento próprio, promover a organização e execução dos Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC).

Art. 4º Incumbe à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte o repasse à Federação Catarinense do Desporto Universitário (FCDU) dos recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.984, de 08 de abril de 2013, destinados para o desporto universitário, que serão empregados na realização, organização e execução dos Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), bem como para viabilizar a participação nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado VALDIR COBALCHINI

Lido no Expediente
45ª Sessão de 05/05/17
As Comissões de:
(5) Jurídica
(10) Educação
Secretário

prss



JUSTIFICATIVA



A Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.984, de 08 de abril de 2013, conhecida como a *Lei Pelé*, que institui normas gerais sobre o desporto, especificamente em seu artigo 56, II, e artigo 29, II, respectivamente, define o critério de repasse de recursos provenientes das receitas oriundas de concursos de prognósticos ao fomento do desporto universitário, ou seja, de 5% (cinco por cento) da arrecadação, em programação definida conjuntamente entre o órgão repassador, o Ministério do Esporte, a Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) e, de maneira indireta, com as federações estaduais, no caso de Santa Catarina, com a Federação Catarinense de Desporto Universitário (FCDU).

A propósito da Federação Catarinense de Desporto Universitário (FCDU), entidade fundada em 11/02/1944, portanto, há setenta e três anos trabalhando em prol do desporto universitário, alvitra por em relevo que essa entidade está vinculada oficialmente à Confederação Catarinense de Desporto Universitário (FCDU), o que a habilita a organizar e realizar as competições universitárias estaduais e representar nosso Estado nas competições nacionais, cujos resultados têm sido muito favoráveis ao desporto universitário catarinense, tanto no que pertine ao desenvolvimento do esporte propriamente dito, na conquista de títulos em campeonatos nacionais, quanto ao apoio que dá aos atletas destacados e aos em formação, repassando-lhes recursos financeiros através de bolsas de estudos.

Dessa forma, com base no resultado do trabalho que vem sendo desenvolvido no Estado de Santa Catarina ao longo de setenta e três anos pela Federação Catarinense de Desporto Universitário (FCDU), promovendo o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e a integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas faculdades e universidades sediadas em Santa Catarina, o intercâmbio entre os municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do nosso Estado no cenário nacional, é que resolvemos apresentar o presente projeto de lei que visa instituir os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), bem como dispor sobre o repasse dos recursos financeiros oriundos do Ministério do Esporte por força da "Lei Pelé".

Releva ressaltar que o repasse de tais recursos do Estado de Santa Catarina à referida federação, trata-se de mero ato administrativo, mediante convênio, porquanto tais recursos aportam nos cofres do Poder Executivo Estadual por força do repasse de parcela do percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação oriunda de concursos de prognósticos, ou seja, das loterias federais que é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e à Confederação Brasileira de Clubes (CBC).

2



Assim é que, de acordo com o nosso projeto de lei, ficam instituídos os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC) no Estado de Santa Catarina, cujo objetivo é o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas Faculdades e Universidades do Estado, o intercâmbio esportivo entre os Municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do Estado de Santa Catarina no cenário nacional universitário, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's). Fica também estabelecido que incumbe à Federação Catarinense do Desporto Universitário (FCDU), promover a organização e execução dos Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC). Por outro lado, com fulcro no projeto de lei em foco, incumbe à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte o repasse à Federação Catarinense do Desporto Universitário (FCDU) dos recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.984, de 08 de abril de 2013, destinados exclusivamente para o desporto universitário, que serão empregados na realização, organização e execução dos Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), bem como para viabilizar a participação nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's).

Assim, estreme de dúvidas a relevância desta matéria, razão pela qual, temos certeza, haveremos de contar com o apoio integral dos nobres parlamentares com assento nesta Casa Legislativa, aprovando sem ressalvas este nosso projeto de lei.

Por essas razões, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências a proposição em epígrafe, esperando, ao final, o acolhimento e a aprovação da matéria aqui focada.

Sala das Sessões, em

Sala das Sessões, em

Deputado VALDIR COBALCHINI



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0172.9/2017

“Institui os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), e adota outras providências.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Serafim Venzon

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, com o objetivo de Institui os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), e adota outras providências.

Além de legalizar os Jogos Universitários de Santa Catarina, o projeto atribui a competência de sua organização à Federação Catarinense de Desporto Universitário- FCDU, bem como determina que a Secretária de Estado do Turismo, Cultura e Esporte repassará a federação citada os recursos financeiros provenientes da Lei Pelé (LEI 9.615/98), que correspondem a 5% da arrecadação dos concursos de prognósticos, repassados pelo Ministério do Esporte para o fomento do desporto universitário.

O Projeto de Lei em epígrafe, depois de lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de maio de 2017, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, e, na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto na qual recebi sua relatoria, com amparo no art. 128, inciso VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 78, combinado com o art. 142, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao **interesse público**, pois legaliza os Jogos Universitários de Santa



Catarina e disciplina o repasse de recursos previstos da Lei Pelé para a Federação Catarinense de Desporto Universitário- FCDU.

Entretanto, verifiquei necessidade de adequar o Projeto de Lei no tocante a nomenclatura do evento, visto que a Federação Catarinense de Desporto Universitário- FCDU já realiza anualmente os Jogos Universitários Catarinenses – JUCs, que está na sua 61ª edição. Desta forma, prudente se manter a mesma nomenclatura do evento, que já é bem conhecida na comunidade universitária catarinense. Para tanto, apresento emenda modificativa em anexo para corrigindo tal nomenclatura.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 142, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0172.9/2017, **nos termos da Emenda Modificativa que ora apresento, em anexo.**

Sala da Comissão,

Deputado Serafim Venzon
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0172.9/2017

O Projeto de Lei nº 0172.9/2017 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0172.9/2017

Institui os Jogos Universitários Catarinenses (JUC's) e adota outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Universitários Catarinenses (JUCs) no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os Jogos Universitários Catarinenses (JUCs), têm por objetivo o incremento e o desenvolvimento do desporto universitário, a interação e integração esportiva entre jovens e adultos estudantes das diversas Faculdades e Universidades do Estado, o intercâmbio esportivo entre os Municípios, bem como a formação de atletas e equipes de alto nível para representação do Estado de Santa Catarina no cenário nacional universitário, em especial nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's).

Art. 3º Incumbe à Federação Catarinense de Desporto Universitário (FCDU), desde que devidamente filiada à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), conforme disposto em regulamento próprio, promover a organização e execução dos Jogos Universitários Catarinenses (JUC's).

Art. 4º Incumbe à Secretária de Estado do Turismo, Cultura e Esporte o repasse à Federação Catarinense de Desporto Universitário (FCDU) dos recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.984, de 08 de abril de 2013, destinados para o desporto universitário, que serão empregados na realização, organização e execução dos Jogos Universitários Catarinenses (JUC's), bem como para viabilizar a participação nos Jogos Universitários Brasileiros (JUB's).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) SERAFIM VENZON, referente ao processo PL./0172.9/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 77, 78, 79.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list names of deputies: Dep. Luciane Maria Carminatti, Dep. Antônio Aguiar, Dep. Fernando Coruja, Dep. Natalino Lázare, Dep. Rodrigo Minotto, Dep. Serafim Venzon, Dep. Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de SETEMBRO de 2018

Dep. Luciane Maria Carminatti



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0172.7/2017

Institui os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), e adota outras providências.

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que Institui os Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC), e adota outras providências.

O projeto foi lido na sessão do dia 25 de maio de 2017 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão onde foi aprovado por unanimidade.

Tramitou na Comissão de Educação, Cultura e Desporto onde foi aprovado por unanimidade com uma emenda substitutiva global, fls. 79.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da emenda de fl. 79, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO



Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

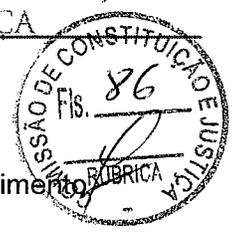
A emenda de fl. 79 somente altera a nomenclatura de “Jogos Universitários de Santa Catarina (JUSC)” para “Jogos Universitários Catarinenses (JUC’s), assim não há na emenda nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0172.9/2017, nos termos da emenda da fl. 79, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

Mauro de Nadal

Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Mauro de Nadal, referente ao processo PL./0172.9/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 84 e 85.

OBS: Parecer pela aprovação

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list names of deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de Dezembro de 2018.

Handwritten signature of Dep. Jean Kuhlmann